



Amontada
GOVERNO MUNICIPAL



Amontada/CE, 31 de Agosto de 2023.

À

ANTONIO MAGNO DOS SANTOS

R ALFREDO RODRIGUES DE LIMA, Nº 600, BAIRRO: CENTRO - AMONTADA/CE

CNPJ Nº: 11.177.605/0001-79

REF.: CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

Prezado Senhor,

Na forma do art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, vimos convocar Vossa Senhoria para retirada e assinatura do Termo de Contrato decorrente do **Processo de Dispensa nº 29.08.01/2023.01**, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE ÁGUA ADICIONADA DE SAIS DESTINADAS A ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS E AUTARQUIAS DO MUNICÍPIO DE AMONTADA/CE.**

O Termo de Contrato está disponível na sala da Comissão de Licitação Av. Gal. Alípio dos Santos nº 1343 Centro - Amontada/CE, e deverá ser assinado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da presente convocação.

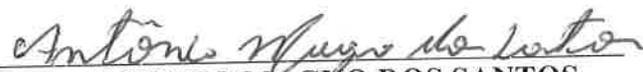
Atenciosamente,



Carlos André de Oliveira

Presidente do Instituto de Previdência Social de Amontada - AMONTADAPREV

CIENTE EM: ___/___/___



Nome: **ANTONIO MAGNO DOS SANTOS**

CPF nº: **033.435.273-86**



CONTRATO Nº 29.08.01/2023.01-11-DP

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE AMONTADA, ATRAVÉS DA INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE AMONTADA - AMONTADAPREV, COM A EMPRESA ANTONIO MAGNO DOS SANTOS, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O **MUNICÍPIO DE AMONTADA**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, com Sede na Prefeitura Municipal, situada à Av. Gal. Alípio dos Santos nº 1343 Centro, Amontada, Estado do Ceará inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.582.449.0001-91, através do(a) **Presidente do Instituto de Previdência Social de Amontada - AMONTADAPREV**, neste ato representada pela respectiva Ordenadora de Despesas a Sr.(a) Carlos André de Oliveira, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa ANTONIO MAGNO DOS SANTOS, com endereço na R ALFREDO RODRIGUES DE LIMA, Nº 600, BAIRRO: CENTRO - AMONTADA/CE, inscrita no CNPJ nº 11.177.605/0001-79, representada por ANTONIO MAGNO DOS SANTOS, inscrito no CPF nº 033.435.273-86, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com a Dispensa de Licitação nº **29.08.01/2023.01-DP**, Processo nº **29.08.01/2023.01-DP**, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato tem como fundamento o art. 24, inciso IV da Lei de nº 8.666/93 a proposta do (a) **CONTRATADO(A)**, tudo parte integrante deste Termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO CONTRATUAL

2.1- O presente contrato tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE ÁGUA ADICIONADA DE SAIS DESTINADAS A ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS E AUTARQUIAS DO MUNICIPIO DE AMONTADA/CE**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1-O valor global do Contrato é de R\$ 98,00 (NOVENTA E OITO REAIS), conforme especificações abaixo:

Ite m	Descrição	Unidade	Quant. total	MARCA	Valor Unitário	Valor Total
01	ÁGUA, adicionada de sais, fluoretada, sem gás, com as seguintes características: inodora, insípida e incolor, embalada em garrafão plástico contendo 20L do produto, data de fabricação e validade impressos na embalagem, registro no MS	UNID	20	AZUL	4,90	98,00
VALOR TOTAL (R\$)						98,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1- O presente Contrato tem seu valor firme e irrevogável.

[Handwritten signatures and marks]



CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1- A vigência do contrato administrativo decorrente desta contratação terá início a partir da sua assinatura até 60(sessenta) dias, podendo ser prorrogado até 180(cento e oitenta) dias, conforme Art. 24, IV da Lei: 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1- O pagamento será efetuado por meio de transferência eletrônica e mediante apresentação de Nota Fiscal correspondente;

6.2. Caso a Nota Fiscal seja devidamente atestada, será encaminhada ao órgão contratante, e o pagamento será efetuado até o 30º dia após o recebimento da Nota Fiscal pela Contratante;

6.3 O Pagamento estará condicionado à apresentação de certidões de regularidade junto ao: Município, Estado, União, FGTS e Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1- Solicitar os produtos através de Ordem de Fornecimento elaborada pelo setor de compras do órgão contratante;

7.2 Prestar todas as informações e esclarecimentos que venha a ser solicitados pela contratada;

7.3 Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações descritas no Termo de Referência e com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

7.4 Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta Contratação;

7.5 Efetuar o pagamento na forma ajustada no Termo de Referência e no Instrumento Contratual;

7.6 Cumprir com as demais obrigações constantes do Termo de Referência e outras previstas no Contrato;

7.7 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação;

7.8 Providenciar a inspeção do fornecimento dos materiais entregues pela Contratada.

CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES DE ENTREGA

8.1-Os produtos licitados deverão ser entregues em no máximo 05 (cinco) dias da solicitação emitida pelo órgão contratante;

8.2. Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado do órgão contratante;

8.3. Os produtos deverão ser entregues individualmente, identificados e em perfeitas condições de uso e armazenamento;

8.4. Os artigos adquiridos deverão ser transportados e entregues com regularidade de prazo acordado e Nota Fiscal do produto.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADO

2.1- Fornecer produtos de alta qualidade, sem falhas ou quaisquer outras avarias;

2.2 O contratado deverá fornecer os produtos sem quaisquer defeitos.

2.3 No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior à metade do prazo total recomendado pelo fabricante.

2.4 Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, respondendo pelos danos causados diretamente ao órgão contratante, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme determina o art. 70 da Lei nº 8.666/1993;



- 2.5 Substituir, no total ou em parte, qualquer objeto em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da notificação do órgão contratante, sem qualquer custo para o órgão contratante;
- 2.6 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento.
- 2.7 A Contratada deverá comunicar, por escrito, a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite a execução do objeto licitado, tão logo seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários à requisitante.
- 2.8 Manter durante toda a execução deste objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993.
- 2.9 Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos, quanto materiais, causados ao órgão contratante, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos trabalhos de fornecimento;
- 2.10 Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da entrega dos produtos.
- 2.11 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de cada item contratado, desde que a despesa não esteja liquidada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1- As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária n.º 1601 09 122 0300 2.101; **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.00; **FONTE:** 1.802.000000

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1- Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato e/ou pelo cometimento de infração administrativa, Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento): atraso injustificado do objeto licitado (calculado por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, sobre o valor da parcela inadimplida); e/ou atraso na assinatura do contrato administrativo no prazo previsto no edital, contado a partir da convocação pela Administração (calculado por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, sobre o valor global do contrato);
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento): inexecução total do objeto (calculado sobre o valor global do contrato); inexecução parcial (calculado de forma proporcional à obrigação inadimplida); não assinatura do contrato administrativo no prazo previsto no edital, quando convocado pela Administração (calculado sobre o valor global da ARP/contrato administrativo); e/ou não apresentação e/ou apresentação falsa da documentação exigida no edital do certame (calculado sobre o valor estimado da contratação);
- d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- 11.2_ As sanções previstas nas alíneas poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.



11.3_Tamb m ficam sujeitas  s penalidades do art. 87, III e IV da Lei n  8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que se amoldem  s situa es previstas nos incisos do art. 88 da Lei n  8.666/1993.

11.4_A aplica o de qualquer das penalidades previstas realizar-se-  em processo administrativo que assegurar  o contradit rio e a ampla defesa   Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei n  8.666, de 1993.

11.5 A autoridade competente, na aplica o das san es, levar  em considera o a gravidade da conduta do infrator, o car ter educativo da pena, bem como o dano causado   Administra o, observado o princ pio da proporcionalidade.

CL USULA D CIMA SEGUNDA - DA INEXECU O E DA RESCIS O CONTRATUAL

12.1 - A inexecu o parcial ou total do Contrato dar  ensejo a sua rescis o, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei N  8.666, de 21 de junho de 1993.

12.2 - A rescis o contratual poder  ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal n  8.666/93;

b) Amig vel, por acordo entre as partes, mediante autoriza o escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitat rio, desde que haja conveni ncia da Administra o;

12.3 - Em caso de rescis o prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei n  8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, ser  esta ressarcida dos preju zos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

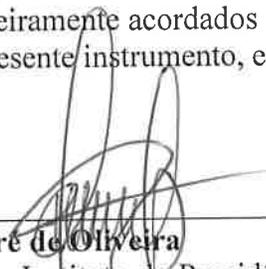
12.4 - A rescis o contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequ ncias previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei n  8.666/93.

CL USULA D CIMA TERCEIRA - DO FORO

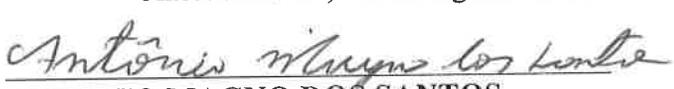
13.1. Fica eleito o foro da Comarca de AMONTADA, Estado do Cear , para conhecimento das quest es relacionadas com o presente Contrato que n o forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cl usulas e condi es retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jur dicos e legais efeitos.

Amontada-CE, 31 de Agosto de 2023.



Carlos Andr  de Oliveira
Presidente do Instituto de Previd ncia Social de
Amontada - AMONTADAPREV

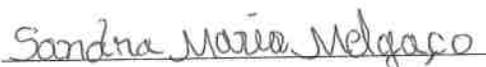


ANTONIO MAGNO DOS SANTOS
CPF: 033.435.273-86
ANTONIO MAGNO DOS SANTOS
CNPJ:11.177.605/0001-79
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

01. 

Nome:
CPF/MF: 005.667.253-55

02. 

Nome:
CPF/MF 887.043.513-04



EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 29.08.01/2023.01-11-DP

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE AMONTADA - AMONTADAPREV torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante da Dispensa de Licitação n.º 29.08.01/2023.01-DP:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE AMONTADA - AMONTADAPREV;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1601 09 122 0300 2.101;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00;

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÁGUA ADICIONADA DE SAIS DESTINADAS A ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS E AUTARQUIAS DO MUNICÍPIO DE AMONTADA/CE

VIGÊNCIA DO CONTRATO: A partir da sua assinatura até 60(sessenta) dias, podendo ser prorrogado até 180(cento e oitenta) dias, conforme Art. 24, IV da Lei: 8.666/93;

CONTRATADA: ANTONIO MAGNO DOS SANTOS, com endereço na R ALFREDO RODRIGUES DE LIMA, Nº 600, BAIRRO: CENTRO - AMONTADA/CE, inscrita no CNPJ nº 11.177.605/0001-79.

ASSINA PELA CONTRATADA: ANTONIO MAGNO DOS SANTOS, inscrito no CPF nº 033.435.273-86.

ASSINA PELA CONTRATANTE: Carlos André de Oliveira.

VALOR GLOBAL: R\$ 98,00 (NOVENTA E OITO REAIS)

DATA DE ASSINATURA: 31 de Agosto de 2023.

Amontada - CE, 31 de Agosto de 2023.

Carlos André de Oliveira

Presidente do Instituto de Previdência Social de Amontada - AMONTADAPREV



CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO

Certificamos que o Extrato do Instrumento Contratual, referente ao Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 29.08.01/2023.01-DP, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE ÁGUA ADICIONADA DE SAIS DESTINADAS A ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS E AUTARQUIAS DO MUNICÍPIO DE AMONTADA/CE, foi devidamente afixado no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal, no dia 31 de Agosto de 2023, conforme estabelece a legislação em vigor.

Amontada-CE, 31 de Agosto de 2023.

Carlos André de Oliveira

Presidente do Instituto de Previdência Social de Amontada - AMONTADAPREV